



# CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO  
MENS.Nº.003/89

Cordeirópolis, 02 de fevereiro de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.003/89- desta data - que dispõe sobre concessão de uso, à terceiros, mediante licitação e locação, de dependências ou espaços do Ginásio Municipal de Esportes "Governador Orestes Quercia" local, para -- exploração de publicidade, na forma que específica.

Pretendemos, com a aludida proposição de lei, criar os mecanismos e a instrumentação legal, visando a exploração de publicidade por terceiros, com o devido retorno e justa compensação financeira para o Município, como já é de praxe nas praças esportivas de outras localidades.

Tratando-se, portanto, de matéria de relevante interesse para o Município, sob todos os aspectos, principalmente pelo seu imediato retorno financeiro, contamos com o irrestrito e imprescindível apoio dos nobres Edis dessa Augusta Casa, no sentido de sua plena e unâmim aprovação.

Renovamos na oportunidade, os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ VALTER MASCARIM  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# CORDEIRÓPOLIS

## DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/89  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO, À TERCEIROS, MEDIANTE LICITAÇÃO E LOCAÇÃO, DE DEPENDÊNCIAS OU ESPAÇOS, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES LOCAL, PARA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, mediante licitação e locação, outorgar concessão de uso de dependências ou espaços do Ginásio Municipal de Esportes "Governador Orestes Quércia", desta cidade, para a exploração de publicidade por terceiros, conforme croqui que faz parte integrante da presente Lei, devidamente rubricado e, na forma em que dispõem os artigos seguintes (vide art. 24, VII, L.O.M. - D.L.C. 9/69)

, Artigo 2º- O critério de procedimento licitatório e julgamento, ficará a cargo do Departamento de Compras, em estrita observância ao que dispõe a legislação pertinente, especificamente, o Decreto-Lei Federal nº.2300/86 ( com posteriores modificações).

Artigo 3º- Ficam estabelecidos, inicialmente, e pelo período de vigência do congelamento de preços ( medida provisória nº 032, de 15.01.89), os seguintes preços mínimos para exploração de publicidade, objeto desta Lei, observado o croqui de locação em anexo:

### Setores:

- a) do G-46 ao G-58 e do G-16 ao G-29: NCz\$15,00 (quinze cruzados novos) o metro quadrado;
- b) do G-01 ao G-15 e do G-30 ao G-45: NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado; e,
- c) do E-01 ao E-23 e do P-1 e P2 : NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos) o metro quadrado

Parágrafo Único - Ocorrendo o descongelamento, fica autorizado o Mu

mediante licitação e locação, outorgar concessão de uso de dependências ou espaços do Ginásio Municipal de Esportes "Governador Orestes Quercia", desta cidade, para a exploração de publicidade por terceiros, conforme croqui que faz parte integrante da presente Lei, devidamente rubricado e, na forma em que dispõem os artigos seguintes (vide art. 24, VII, L.O.M. - D.L.C. 9/69)

, Artigo 2º- O critério de procedimento licitatório e julgamento, ficará a cargo do Departamento de Compras, em especial observância ao que dispõe a legislação pertinente, especificamente, o Decreto-Lei Federal nº.2300/86 ( com posteriores modificações).

Artigo 3º- Ficam estabelecidos, inicialmente, e pelo período de vigência do congelamento de preços ( medida provisória nº 032, de 15.01.89), os seguintes preços mínimos para exploração de publicidade, objeto desta Lei, observado o croqui de locação em anexo:

Setores:

- a) do G-46 ao G-58 e do G-16 ao G-29: NCz\$15,00 ( quinze cruzados novos) o metro quadrado;
- b) do G-01 ao G-15 e do G-30 ao G-45: NCz\$10,00 (dez cruzados novos) o metro quadrado; e,
- c) do E-01 ao E-23 e do P-1 e P2 : NCz\$ 5,00 (cinco cruzados novos) o metro quadrado

Parágrafo Único - Ocorrendo o descongelamento, fica autorizado o Município, a promover os reajustes nos preços, de acordo com o índice



# CORDENÓPOLIS

proj. de lei nº 003/89

-continuação-

fls.02

ce fixado pelo Governo Federal e na forma que estiver regulada a sua aplicação, sempre a cada seis meses ou um ano.

Artigo 4º - Do contrato a ser firmado entre as partes, deverá constar o que segue:

a) os danos, a colocação e a manutenção dos painéis de propaganda, correrão à conta da locadora (Prefeitura), e/ou eventuais indenizações correlatas;

b) a confecção e qualquer alteração no texto e ou ilustração dos painéis, correrão à conta dos locatários.

§ 1º - O atraso no pagamento do aluguel, por dois meses consecutivos, implica na invalidação administrativa da outorga, rescisão do contrato e a imediata retirada do painel.

§ 2º - O prazo inicial de vigência do contrato será de seis meses, permitida a sua prorrogação por igual período e no máximo de um (1) ano, com reajuste de preço após o vencimento de cada período de vigência (seis meses ou um ano), de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal e na forma que estiver regulada. A sua aplicação. O pagamento pela locação deverá ser mensal ou à vista.

§ 3º - Pelo pagamento antecipado (a vista) será concedido no ato, um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 4º - No que tange a confecção dos painéis, os locatários ficam obrigados a observar a padronização e as especificações exigidas pela locadora (Prefeitura).

§ 5º - O locatário poderá proceder a modificações em seu painel durante o período de locação, vedada a esta, a sua interrupção.

Artigo 5º - Não será permitida a publicidade contrária à moral, aos bons costumes, e a que induza ao uso de produtos que causem dependência física e mental.

Artigo 6º - Não será concedida qualquer espécie de isenção de tributos aos locatários e muito menos exclusividade.

Artigo 7º - A disposição dos painéis no local será pela ordem de classificação no processo licitatório.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

no máximo de um (1) ano, com reajuste de preço após o vencimento de cada período de vigência (seis meses ou um ano), de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal e na forma que estiver regulada. A sua aplicação. O pagamento pela locação deverá ser mensal ou à vista.

§ 3º - Pelo pagamento antecipado (à vista) será concedido no ato, um desconto de 20% (vinte por cento).

§ 4º - No que tange a confecção dos painéis, os locatários ficam obrigados a observar a padronização e as especificações exigidas pela locadora (Prefeitura).

§ 5º - O locatário poderá proceder a modificações em seu painel durante o período de locação, vedada a esta, a sua interrupção.

Artigo 5º - Não será permitida a publicidade contrária à moral, aos bons costumes, e a que induza ao uso de produtos que causem dependência física e mental.

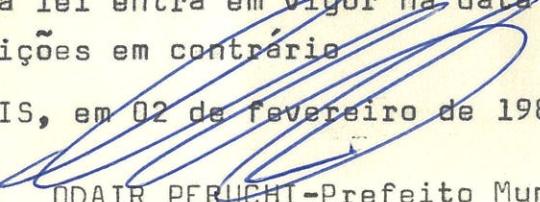
Artigo 6º - Não será concedida qualquer espécie de isenção de tributos aos locatários e muito menos exclusividade.

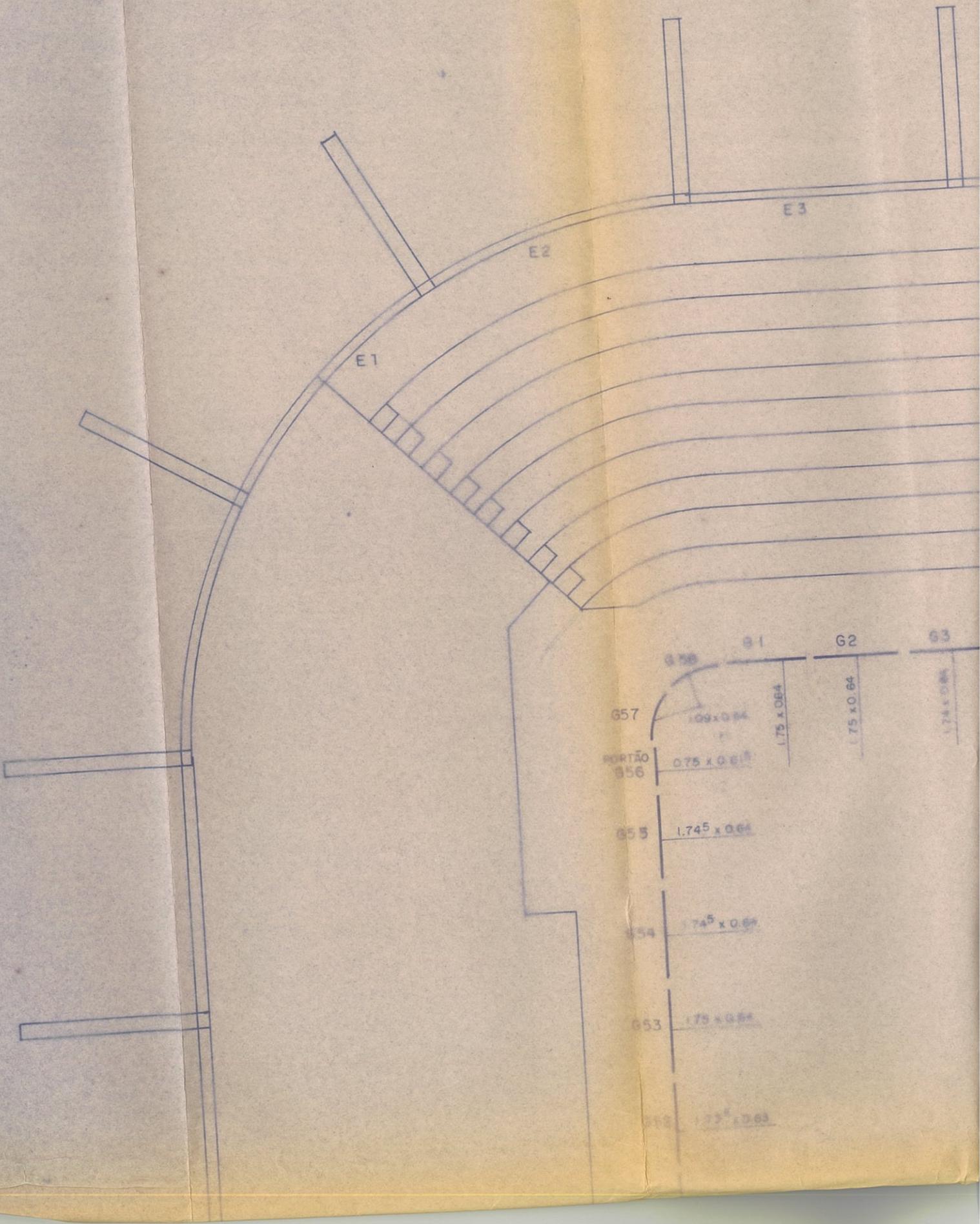
Artigo 7º - A disposição dos painéis no local será pela ordem de classificação no processo licitatório.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de fevereiro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal



650 1.75 x 0.64

649 1.75 x 0.64

PORTÃO  
G48 0.75 x 0.615

G47 0.9 x 0.64

G46 1.745 x 0.64

G45

1.745 x 0.64

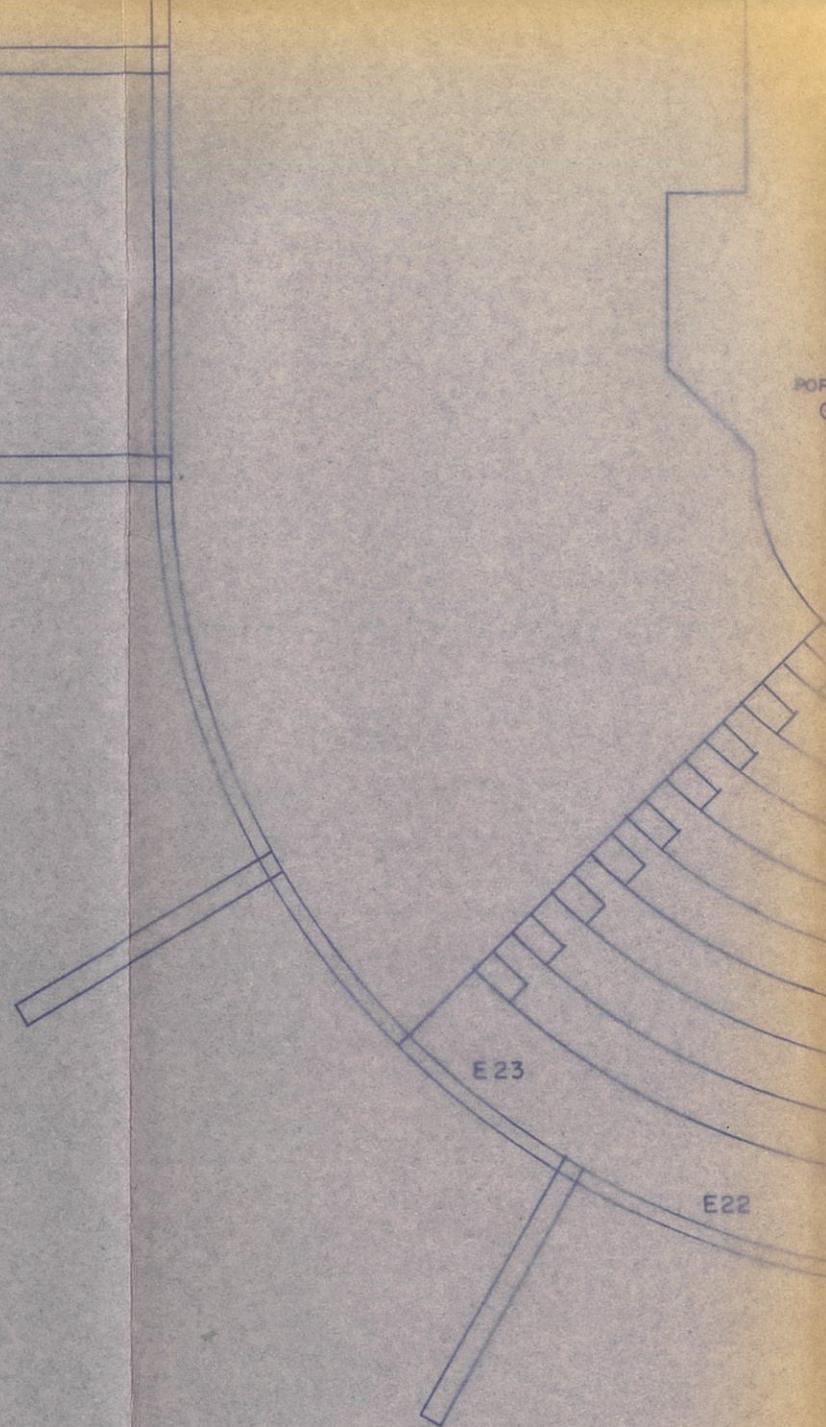
G44

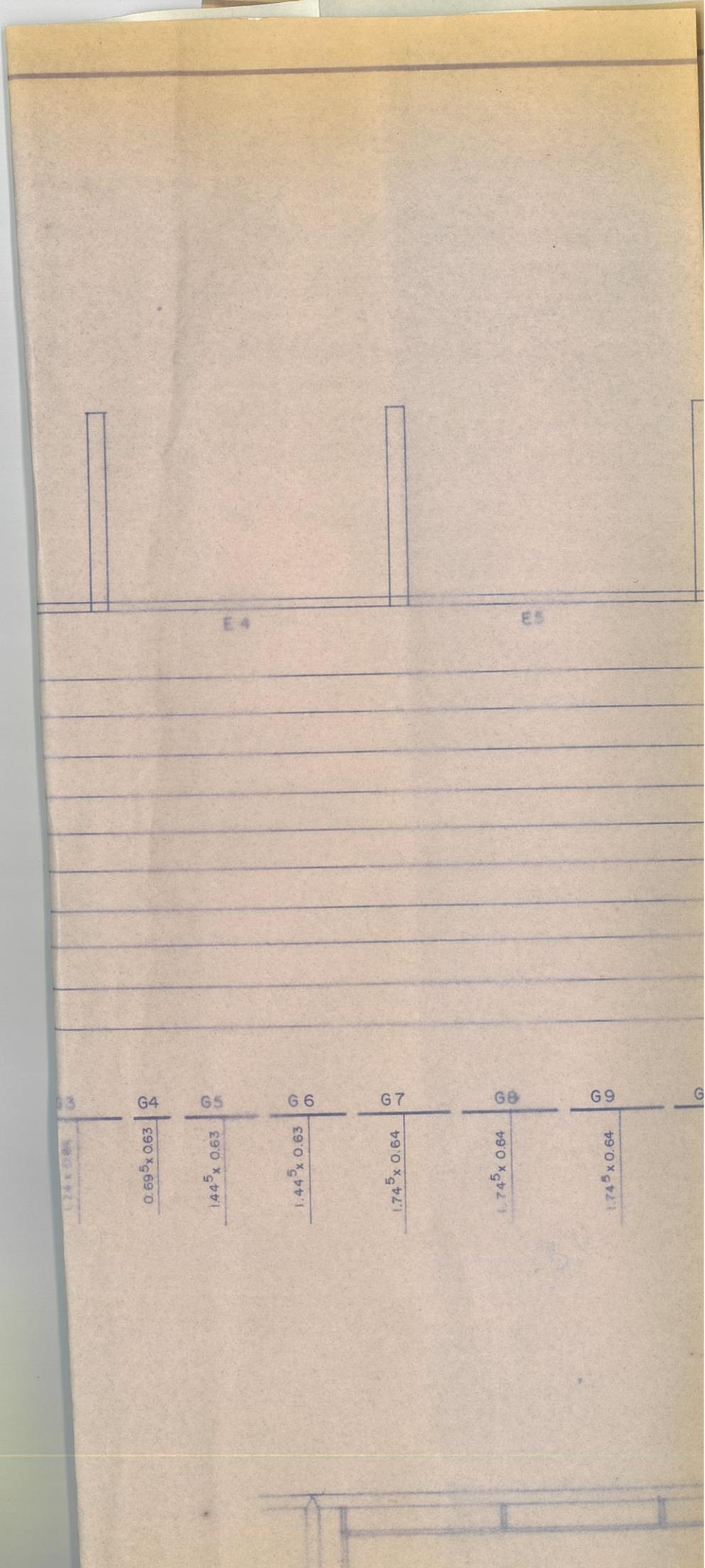
1.745 x 0.64

E21

E22

E23





MODELO 6

CHAPA esp. 1mm SEM ARMAGÃO DE MADEIRA

3 ————— G42      G41      G40      G39      G38      G37      G36      G35

0.79<sup>5</sup> x 0.63  
1.44<sup>5</sup> x 0.63  
1.44<sup>5</sup> x 0.63  
1.74<sup>5</sup> x 0.64<sup>5</sup>  
0.67 x 0.64  
0.66<sup>5</sup> x 0.64  
1.74<sup>5</sup> x 0.64  
1.74<sup>5</sup> x 0.64

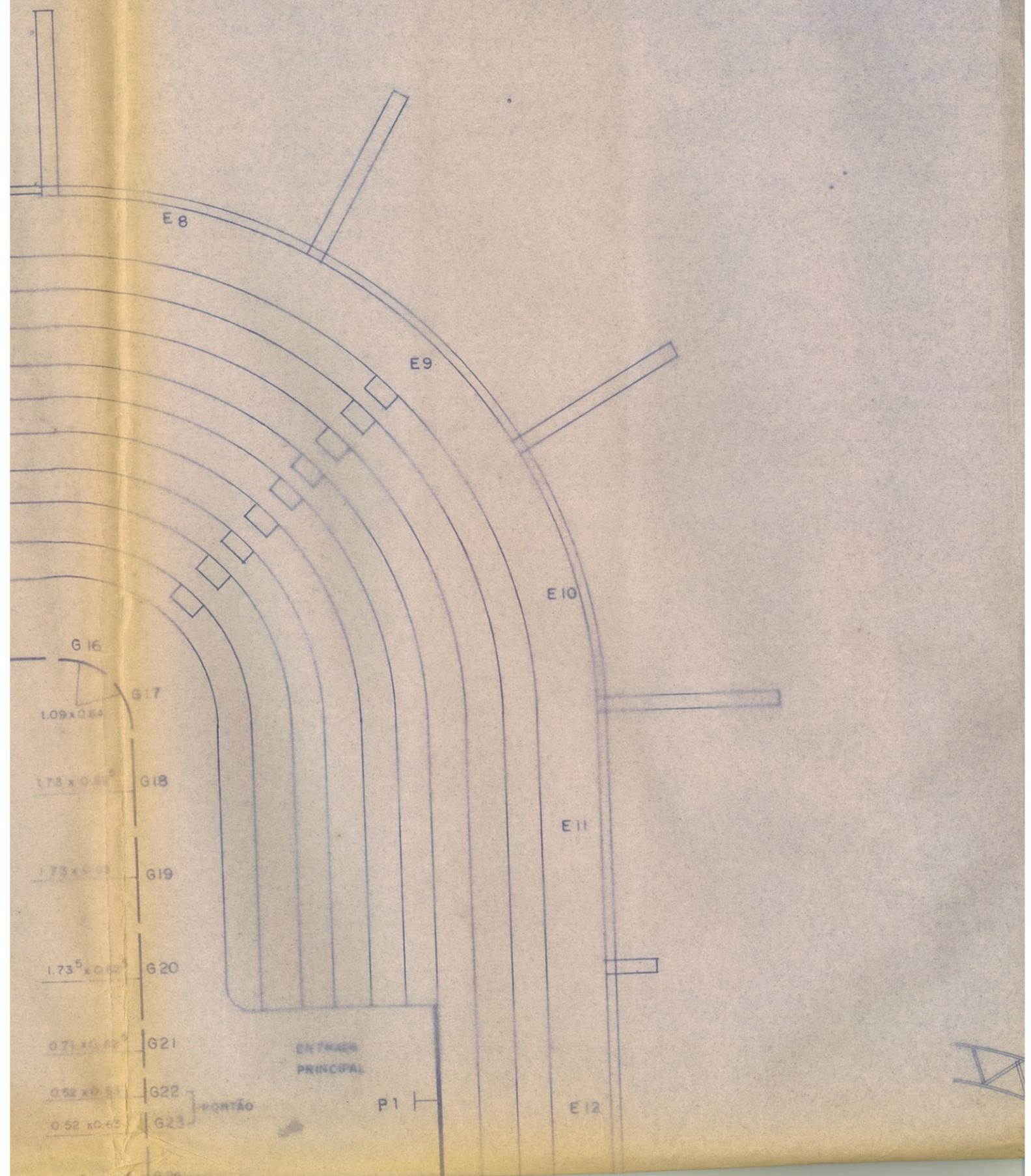
PORRÃO

ENTRADA  
LATERAL

P 2

E 20

E 19



$1.73^5 \times 0.62^5$

G25

$1.73^5 \times 0.63$

G26

$1.73^5 \times 0.64$

G27

$1.74^5 \times 0.64$

G28

$1.74^5 \times 0.64$

G30

G29

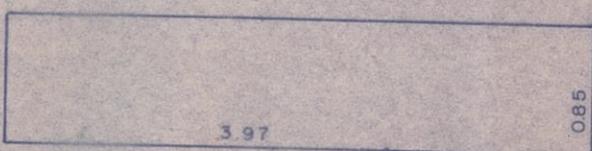
E13

E14

E15

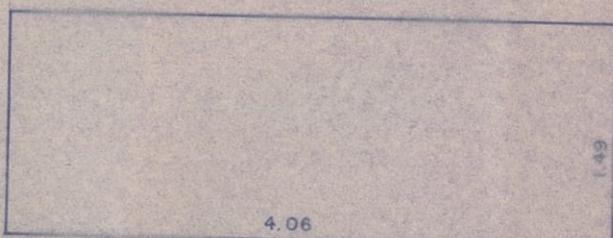
E16

$1.74^5 \times 0.64$



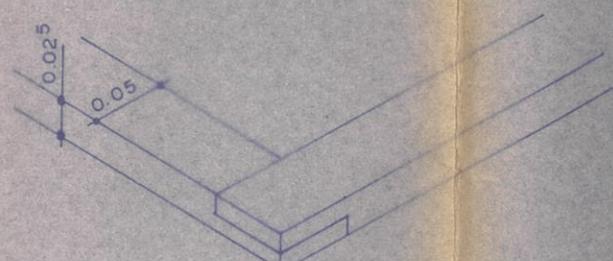
MODELO PI (entrada principal)

CHAPA GALVANIZADA COM ARMAÇÃO DE MADEIRA



MODELO P2 (entrada lateral)

CHAPA GALVANIZADA COM ARMAÇÃO DE MADEIRA

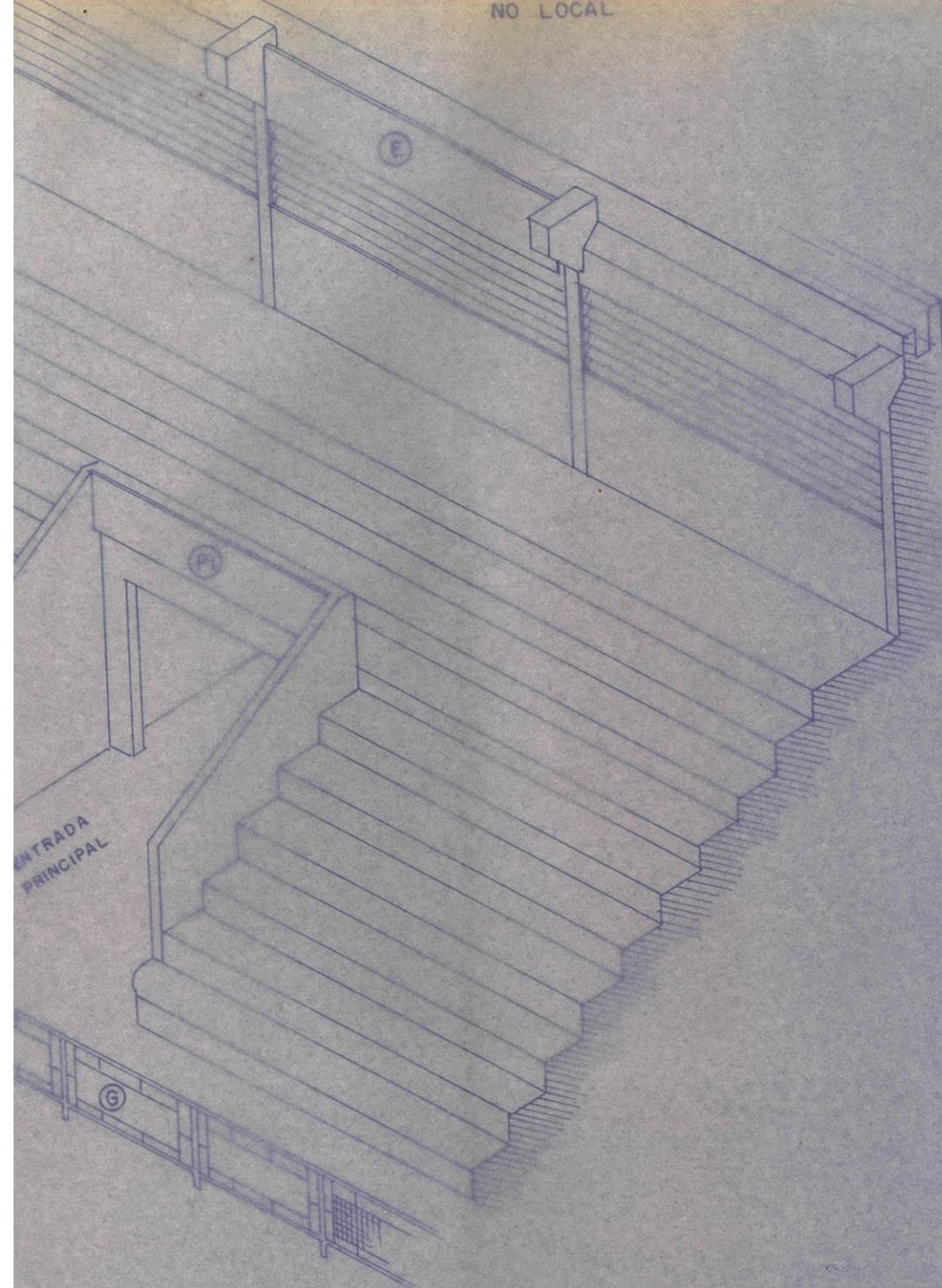


MODELO  
ARMAÇÃO DE MADEIRA

OBS: - AS PLACAS E1 e E23 medidas = 250 x 1.00

- TODAS AS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS

NO LOCAL



---

GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES

---

ASSUNTO:

PLACAS PUBLICITÁRIAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 03/89 -PMC- 02/02/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02.02.89

ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente

JOSE FORTUNATO PRIMINI - Membro

IRIO ALVES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### = P A R E C E R =

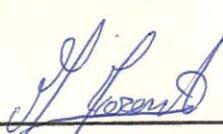
REF. PROJETO DE LEI N° 03 / 89 PMC 02 / 02 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

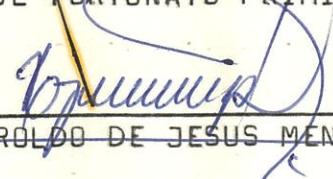
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02.02.89

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JORENTE - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

  
\_\_\_\_\_  
HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

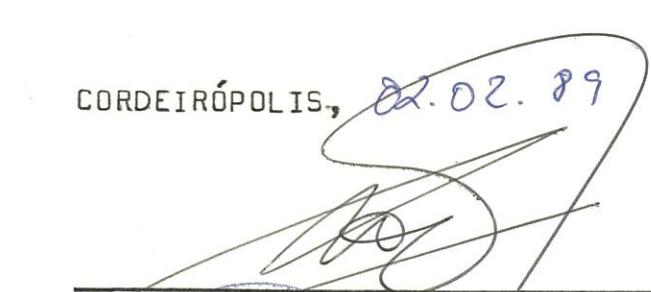
REF. PROJETO DE LEI Nº 03 / 89 PMC 02 / 02 / 89

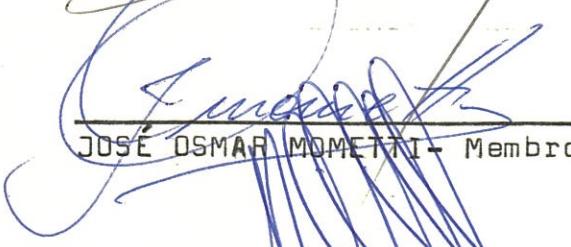
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE , CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

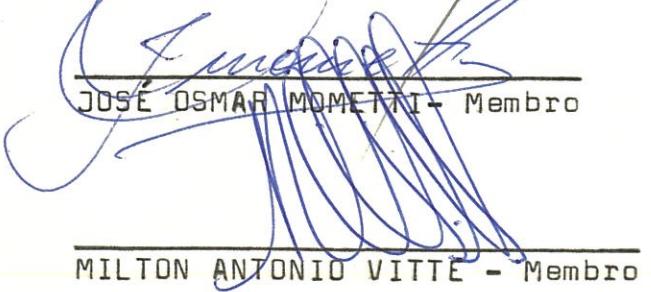
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 02.02.89

  
PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

  
JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

  
MILTON ANTONIO VITTE - Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### = P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 03 / 89 PMC 02 / 02 / 89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

02.02.89

\_\_\_\_\_  
ISAIÉL JOSÉ FELIPPE - Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

\_\_\_\_\_  
CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro